TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASÍLIA
17 OUT 2000
Chefe da Seção de Reg. de Partidos - CRP
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 9

ton Friedrich; 02- Ronald Barata; 03- Carmen Cynira. RESOLUÇÃO Nº 001 - Considerando que, por desobediência à decisão da Convenção que decidiu pela formação da Frente Popular no Estado do Amazonas para as eleições de 04/10/98, a Executiva Nacional do PDT decretou a intervenção no Diretório Estadual daquele Estado. Considerando que findo o prazo da intervenção subsistem as razões que a motivar, a Executiva do Partido Democrático Trabalhista, "ad referendum" do Diretório Nacional, RESOLVE: Na forma do que estabelece o Art. 62 dos estatutos do PDT, dissolver o Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista do Estado do Amazonas e designar a Comissão Provisória responsável pela direção do PDT naquele estado, até posterior decisão do Diretório Nacional, a saber: Senador José Jefferson Carpinteiro Peres (Presidente), Francisco Ednaldo Praciano, Stones da Costa Machado, Manoel Carlos Rodrigues da Silva e Antonio Requeijo Cairico; RESOLUÇÃO Nº 002 - (Equivocadamente no D.O.U. como a de nº 001/99) A Executiva do Partido Democrático Trabalhista - PDT - com fundamento nos artigos 53, letra G e 55 letra L do estatuto, com a finalidade de estabelecer normas para a escolha de delegados à Convenção Nacional resolve: CAPÍTULO ÚNICO - Da Convenção Nacional - Art. 1º - A Convenção Nacional que elegerá o Diretório Nacional será realizada no dia 19 de abril de 1999, em Brasília - DF, com início às 09:00 horas e encerramento às 15:00 horas. Art. 2º - A Convenção Nacional é constituída pelo Diretório ou Comissão Provisória Nacional, pelo Conselho Político, Presidente dos Movimentos Partidários devidamente organizados em âmbito nacional, Senadores, Deputados Federais, Delegados Estaduais, e deliberam com a presença mínima de 20% dos seus membros. Art. 3º - A escolha dos Delegados Estaduais será realizada em reunião do Diretório Estadual, especialmente convocada. Art. 4º - Cada estado escolherá 01 (um) Delegado, acrescentando mais 01 (um) Delegado a cada 50.000 (cinqüenta mil) ou fração superior a 1/2 deste (exemplo: Bahia com 127.999